

GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PL Nº: 402/2021

AUTORIA: Vereador Marcel Alexandre

EMENTA: ALTERA a Lei Nº 1892, DE 10 DE JULHO DE 2014, que dispõe sobre o serviço de transporte coletivo de escolares no município de Manaus, e dá outras providências.

PARECER

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo Excelentíssimo Senhor vereador Marcel Alexandre, que ALTERA a Lei Nº 1892, DE 10 DE JULHO DE 2014, que dispõe sobre o serviço de transporte coletivo de escolares no município de Manaus, e dá outras providências.

Projeto de lei encaminhado à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 39 do RICMM, antes recebeu parecer favorável da Procuradoria e também do relator da CCJR quanto a sua regular tramitação.

É o relatório, passo a analisar.

O referido Projeto de Lei apresenta relevância acerca do objeto da propositura, é de interesse local, não causará descontrole ao erário público. Vejamos:

Art. 1º - Acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

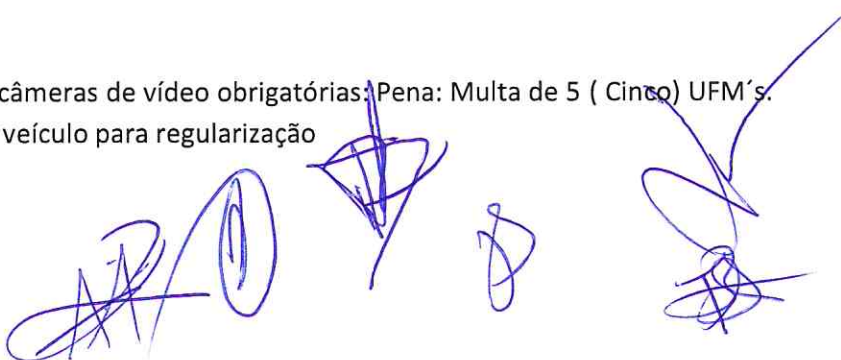
Art. 5º. Omissis.

Parágrafo Único - Os veículos utilizados no transporte de escolas deverão estar equipados com câmeras de vídeo que capturem imagem no interior do veículo, e deverão armazenar imagens por pelo menos 180 (Cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Acrescenta os Incisos XXIV e XXV ao Art. 12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Omissis.

XXIV- Trafegar com o veículo sem as câmeras de vídeo obrigatórias. Pena: Multa de 5 (Cinco) UFM's.
Medida Administrativa - retenção do veículo para regularização



GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

XXV- Deixar de armazenar as imagens das câmeras de vídeo pelo prazo mínimo de 180 (Cento e oitenta) dias. Pena - Multa de 05 (Cinco) UFM's. Medida Administrativa - retenção do veículo para regularização.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (Cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Em se tratando desta Comissão de Finanças Economia e Orçamento, destacamos o artigo 39, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

O referido Projeto de Lei **não** causará descontrole as finanças do município de Manaus, o objetivo principal é dá proteção e segurança às crianças e aos adolescentes mediante uso de câmeras instaladas dentro dos veículos que as transportam para escola. Diante do exposto, este vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo plenário desta augusta Casa Legislativa.

É o parecer. S.M.J.

Manaus/AM, 5 de Outubro de 2023.



Ver. JOELSON SILVA
Relator

